



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP/CR Nº 11, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Plano de Auxílio Extraordinário e Emergencial para Gabinetes com Acervo Elevado de Processos para o ano de 2025 – Plano Acervo 2025.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16, "Paz, Justiça e Instituições Eficazes", que visa "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos(as) e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis";

CONSIDERANDO a importância de otimizar a alocação de recursos humanos, visando ao alcance das recentes Metas Nacionais aprovadas pela Justiça do Trabalho, destacando-se a Meta 1, que estipula "julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente";

CONSIDERANDO a relevância de assegurar a distribuição equitativa da carga de trabalho, com a observância dos princípios da impessoalidade e da isonomia;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#), em especial o disposto em seu art. 5º, que estabelece que a convocação de juízes de primeiro grau para auxílio a desembargadores "se dará em caráter excepcional, quando exigido pelo interesse público ou pelo justificado acúmulo de serviço";

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – TRT-2 é o maior órgão que compõe a Justiça do Trabalho e que recebe, ao todo, mais de seiscentos mil novos processos por ano, cuja jurisdição compreende quarenta e seis municípios e uma população de cerca de vinte e três milhões de cidadãos e cidadãs;

CONSIDERANDO a recomendação do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, por ocasião da Correição Ordinária realizada em dezembro de 2024, sobre a necessidade de aprimorar a gestão do acervo processual com o objetivo de garantir um serviço de justiça mais ágil e eficiente, priorizando-se o aumento de

produtividade nos gabinetes com elevado número de processos em andamento;

CONSIDERANDO que, na Ata da Correição Ordinária, realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, entre 2 a 6 de dezembro de 2024, pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Luiz Philippe Vieira De Mello Filho, constou expressamente, com relação à situação do acervo dos desembargadores, “que aproximadamente 20% (vinte por cento) dos Desembargadores contam com um acervo de processos superior a 4.000 (quatro mil)” e que para enfrentamento de tal situação será implementado o “Auxílio extraordinário e emergencial para gabinetes com acervo elevado de processo”, consistente em um “plano anual de trabalho para o ano de 2025, com o objetivo de diminuir o quantitativo de processos conclusos para relatar (acervo)”, com base nos seguintes critérios: “reserva técnica subordinada à Presidência e exclusiva para atendimento dos gabinetes que serão selecionados por dados estatísticos (maior acervo); “um juiz convocado por gabinete (Juiz titular de Vara com assistente); produção diária do juiz convocado de quatro votos (dois na fase de conhecimento e dois na fase de execução – objetivando, assim, as metas 1 e 2), observando-se a ordem cronológica de distribuição; produção extra diária do acervo, pelo próprio gabinete assistido, de dois processos (além da distribuição semanal recebida); produção semanal total, por gabinete, correspondente a trinta processos, sendo vinte pelo convocado e dez pelo próprio gabinete assistido; produção semestral final esperada de seiscentos processos por gabinete – totalizando seis mil processos nos dez gabinetes assistidos; monitoramento ao final de cada mês pelo Gabinete da Presidência; 2º semestre – replicação do modelo de auxílio fixo nos demais gabinetes (11º até 20º com maior acervo) ou outra diretriz que se apresente mais adequada, diante de novos dados estatísticos do acervo atualizado”,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – TRT-2, o Plano de Auxílio Extraordinário e Emergencial para Gabinetes com Acervo Elevado de Processos para o ano de 2025 – Plano Acervo 2025, que define o critério de seleção de gabinetes, a alocação de recursos, as metas de produção e a forma de monitoramento.

Art. 2º O Plano Acervo 2025 estabelece as medidas para a redução do acervo processual dos Gabinetes com maior volume de processos, com o objetivo de otimizar a prestação jurisdicional.

Art. 3º Entende-se como "Gabinete com Acervo Elevado de Processos" aquele que apresentar, segundo dados estatísticos fornecidos pela Coordenadoria de Estatística, o maior número de processos pendentes de prolação de voto pela relatora ou pelo relator no mês que antecede o semestre em que se iniciará o Auxílio Extraordinário e Emergencial.

CAPÍTULO II

DA RESERVA TÉCNICA ESPECIAL

Art. 4º O Presidente do TRT-2 poderá convocar, no primeiro semestre do ano de 2025, até dez Juízas ou Juízes Titulares de Varas do Trabalho para compor a Reserva Técnica Especial, subordinada à Presidência, com a finalidade exclusiva de dar suporte aos Gabinetes com Acervo

Elevado de Processos, selecionados por critérios estatísticos.

Art. 5º Para cada Gabinete selecionado será convocada uma Juíza ou um Juiz Titular de Vara do Trabalho, com a sua ou o seu assistente, para atuar na Reserva Técnica Especial do Plano Acervo.

§ 1º Em virtude do caráter emergencial da convocação instituída por este Ato, ficam dispensados os critérios de antiguidade e merecimento estabelecidos na [Resolução Administrativa nº 4, de 11 de março de 2024](#).

§ 2º A Corregedoria Regional designará as magistradas e os magistrados para compor a Reserva Técnica Especial.

§ 3º A Juíza ou Juiz mais antiga(o) na carreira será designada(o) para atuar no Gabinete com maior acervo e assim sucessivamente.

Art. 6º A Juíza ou o Juiz designada(a) deverá produzir, diariamente, quatro votos, sendo dois votos referentes à fase de conhecimento e dois votos referentes à fase de execução, observando-se a ordem cronológica de distribuição do recurso.

CAPÍTULO III

DA PRODUÇÃO DOS GABINETES ASSISTIDOS

Art. 7º Os Gabinetes assistidos pelo Plano Acervo 2025 deverão produzir, além da distribuição semanal regular, dois processos por dia útil, observados aqueles mais antigos distribuídos à relatora ou ao relator.

CAPÍTULO IV

DAS METAS, DO MONITORAMENTO E DA REVISÃO DO PLANO

Art. 8º A meta semestral de produção extraordinária de cada Gabinete assistido será de seiscentos processos, totalizando seis mil processos nos dez Gabinetes assistidos.

Art. 9º Os Gabinetes que receberão o Auxílio Extraordinário e Emergencial deverão demonstrar mensalmente o incremento de sua produtividade, a ser monitorada pela Presidência, sob pena de suspensão da convocação de Juízas ou Juízes da Reserva Técnica Especial.

Art. 10. No segundo semestre de 2025, considerando os dados estatísticos do acervo processual existente, nos termos do art. 3º deste Ato, a Presidência poderá:

- I - estender o Plano de Auxílio Extraordinário e Emergencial a outros Gabinetes com maior acervo;
- II - revisar o Plano, a fim de garantir a sua eficácia e sustentabilidade; ou
- III - adotar novas diretrizes para assegurar a redução do acervo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As situações não previstas durante a implementação do Plano Acervo 2025 serão

resolvidas pela Presidência.

Art. 12. Aplica-se, no que couber, as disposições da [Resolução Administrativa nº 4, de 11 de março de 2024](#), em especial os §§ 2º, 3º e 4º do art. 9º.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Corregedora Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.